



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Ros
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.s](mailto:camara@serrana.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em
ÚNICA discussão e votação,
na 13ª Sessão Ordinária.
Serrana, 08/09/2021.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

De 10 de agosto de 2021.

AUTORA: Vereadora PROTETORA ROSE STORARI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE ARTIFÍCIO DE EFEITO SONORO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA aprova e o Prefeito Municipal de Serrana sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a compra, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana nas formas que menciona:

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o município de Serrana, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

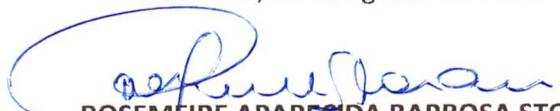
- a)- os fogos de estampido;
- b)- os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- c)- os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
- d)- as baterias;
- e)- os morteiros com tubos de ferro;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 10 de agosto de 2021.


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O barulho de fogos de artifício é resultado de um costume tradicional em muitos países: a queima de fogos de artifício, apesar dessa prática ser apreciada por algumas pessoas (principalmente em épocas festivas) ela pode causar danos irreversíveis aos animais, ambiente e pessoas, podendo ser entendida como uma forma de poluição sonora

O Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo e sua prática de soltar fogos causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente. Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhadas pelo ar. O foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Causa forte poluição sonora (120 decibéis - limiar da dor) e causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem as coleiras até a morte. Seus estampidos prejudicam a população idosa e crianças que se assustam e têm sua saúde colocada em risco.

O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, que podem ficar extremamente incomodadas. Elas podem ser excessivamente sensíveis ou sub-sensível a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Famílias de crianças autistas relatam a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ocorrência de convulsões, alto grau de estresse e até situações em que as crianças batem com as cabeças na parede, em dias de explosões de rojões.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que, nos eventos realizados pela prefeitura municipal de Serrana, os sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Por fim, a Prefeitura de Serrana pode realizar o espetáculo dos fogos de artifício visual.

Assim, ante os motivos acima declinados, justificam os plenamente a apresentação desta proposição.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021.

Assunto: “Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.”

Autoria: Vereadora Rose Storari.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpramos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, que dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal, de autoria da Vereadora Rose Storari.

A presente proposta legislativa visa proibir a compra, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana na forma que menciona.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF e do art. 11, inciso I da LOM, assim como é norma especial em relação à Lei nº 1.958/2020, que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no Município e, portanto, não revoga a lei anterior, nos termos do art. 2º, §2º da LINDB.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 24 de agosto de 2021.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021, de iniciativa da Vereadora Rose Storari, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 24 de agosto de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 39/2021

PROJETO DE LEI Nº 25/2021 – AUTORIA DA VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA
STORARI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE ARTIFÍCIO DE EFEITO
SONORO EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a compra, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, nas formas que menciona:

§ 1º A proibição do caput deste artigo se estende a todo o município de Serrana, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) Os fogos de estampido;
- b) Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- c) Os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
- d) As baterias;
- e) Os morteiros com tubos de ferro.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

9 de setembro de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO